

Três anos da Resolução 243/CNMP, que criou a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas

Em 18 de outubro de 2021, a Resolução CNMP n. 243 criou a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas que, dentre outras relevantes disposições, orientou cada Unidade do Ministério Público a incluir, obrigatoriamente, como meta de seu planejamento estratégico, tornar a vítima objeto principal de defesa institucional, fomentando cursos de formação inicial e capacitação continuada de membros e servidores.

O poeta Moçambicano Virgílio Lemos em um de seus poemas menciona que a vida humana é realizada, construída, evoluída, por meio de emoções e ideias, pois, "somos sensações e ideias", creio que tal sintetiza a existência da Resolução n 243 e o seu porvir com os colegas e amigos do Ministério Público (MP).

Lembro de uma reunião realizada com a colega Cláudia Tomelini, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que trabalhava comigo quando conselheiro no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em que fomos procurados e instados pelas colegas Valéria Link, MP/RJ, Celeste, MP/SP, Ivana Ferrazo, MP/RS, Jaqueline Gontijo e Ana Barbara, MPDFT, para produzirmos algo, a normatizarmos a atuação do MP perante essa figura até então grandemente ignorada que era a vítima.

Ao pesquisarmos a existência de algum texto referente ao tema, encontramos, sob a relatoria do então conselheiro Silvio Amorim, uma proposta elaborada pelo conselheiro Dermeval que tratava a apresentação do tema para vítimas de crimes e atos infracionais. Sobre tal, nos debruçamos e resolvemos ampliá-la com novos campos de proteção e com o que até então havia de mais moderno em termos de conceitos e proposições legais. Pois, aproveitamos regimentalmente de um texto existente e da liberdade de ideias a serem compartilhadas com o conselheiro Silvio.

Como mencionado: tivemos a felicidade de tê-lo como relator, o conselheiro Silvio que nos deixou inteiramente a vontade para feitura de redação tendo com ele sido acordadas algumas premissas, como não ser um texto que indicasse qualquer disputa corporativa, alcançasse todos os ramos e unidades do MP, que não se limitasse ao campo penal e infracional, afinal, vínhamos de uma pandemia e de constantes desastres ambientais, ora naturais, ora nem tanto.

Quando da elaboração do texto, fomos bastante cuidadosos, não poderíamos cometer erros, pois dispunhamos de uma única sessão para sua aprovação, haja vista que logo após encerraria o mandato da maioria dos conselheiros. Ressalto também a análise e empenho do então presidente do Conselho, Augusto Aras, e sua equipe, com suas observações antes da apresentação do texto, a fim de evitar qualquer ruído que pudesse ensejar adiamento da votação.

Uma vez aprovada, em sessão que contou, inclusive com a participação de representante da Procuradoria-Geral de Portugal, foi percebido de imediato o entusiasmo por parte dos conselheiros e demais presentes quanto ao tema, sentimento que consideramos fundamental para sua rápida e constante evolução. Esse empenho foi sentido também após a aprovação da Resolução, com idealização de um projeto que envolvesse um movimento em defesa das vítimas e que contou em sua construção com colegas de todo o MP brasileiro.

Muitos dos conceitos e intenções presentes na Resolução 243 foram adotados no texto final do Grupo de Trabalho instituído na Câmara dos Deputados, como pode ser visto no Relatório do Grupo de Trabalho (GTPL3890) destinado a debater, aperfeiçoar e avançar no andamento do PL 3890/20020 (Estatuto das Vítimas), Rel.nº 3/2022.

Esse mesmo entusiasmo alcançou todo MP brasileiro e, em pouco tempo, praticamente se criou em cada Unidade ministerial um Núcleo ou Centro de Atenção às vítimas, além de iniciativas no campo legislativo, federal (a depender de regulamentação), estadual ou municipal, principalmente no que concerne a indenização aos órfãos do feminicídio, e o apoio as mulheres vítimas de violência doméstica foram alcançadas.

A ideia foi encampada e teve apoio também da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), do Ministério Público Federal (MPF) e da Secretária-Geral do CNMP. e de alguns colegas essenciais na coordenação e alavancagem do movimento no âmbito do CNMP: Juliana Felix, Luciana Serra Negra e o promotor de Justiça Militar Nelson Lacava Filho.

Ainda no campo normativo, e como consequência da Resolução e participação daqueles que integram o MP brasileiro, foi editada a **Recomendação CNMP nº 101/2023**, que dispõe sobre a inserção do "Direito das Vítimas" e da "vitimologia", como temas obrigatórios no conteúdo programático dos editais de concurso de ingresso na carreira do MP brasileiro e nos cursos de formação de novos membros. O CNMP aprovou ainda a **Resolução nº 271/2023**, que indica diretrizes referentes aos cursos para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do MP, de autoria da Presidência do CNMP, que estabelece a apreciação durante o atendimento a

vítima, no art. 7º, XIV e a **Recomendação nº 5 da Corregedoria Nacional**, a qual recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional.

Finalizo citando um pedido feito à colega Ana Tereza do MP/MG. Quando da inauguração física da Casa Lilian, fui cumprimentado por uma jovem, Josyanne Melo, que integrava a Associação de Vítimas de Brumadinho, e que me falou quanto o movimento foi importante para eles. Peço que transmita a ela, por meio da Casa Lilian, não só o meu agradecimento, mas o agradecimento e abraço de todos que ajudaram a construir essa nova mentalidade e atitudes perante as vítimas, e a certeza de que como disse o poeta, 'a mais bela viagem pelo mar/ nunca é a mais bela viagem pelo mar. O mais belo poema do mundo ficará por escrever' e que o mais belo trabalho a favor das vítimas as melhores ideias e ações, ainda estão por vir pois somos todos "sensações e ideias" e isso envolve todo o movimento de defesa das vítimas (VIRGÍLIO DE LEMOS, *A mais bela viagem pelo mar*)".

Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Secretário de Promoção dos Direitos das Vítimas